

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O IAPMEI E A
AHETA PARA A DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO SISTEMA DE
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS POR VIA EXTRAJUDICIAL (SIREVE) E DO
PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO (PER)**

Considerando que:

- a) O Memorando celebrado entre a República Portuguesa e o Banco Central Europeu, a Comissão Europeia e o Fundo Monetário Internacional, no quadro do programa de auxílio financeiro a Portugal, prevê um conjunto de medidas que têm como objetivo a promoção dos mecanismos de Recuperação Extrajudicial de Devedores;
- b) Na sequência do referido Memorando foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2011, de 25 de outubro, que aprova os Princípios Orientadores da Recuperação Extrajudicial de Devedores, determinando que os Ministérios com competência e intervenção nestes processos devem divulgar e promover o recurso a estes princípios, devendo privilegiar, entre outras formas de atuação, a celebração de protocolos com associações representativas dos setores económicos mais vocacionados para participarem nos procedimentos extrajudiciais de recuperação de devedores;
- c) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2012, de 3 de fevereiro, que aprovou o Programa Revitalizar, reconhece que um grande número de empresas que se encontram em dificuldades poderão ser efetivamente recuperadas mediante a implementação de um conjunto de medidas tendentes a otimizar a sua gestão, a reconfigurar adequadamente o seu modelo de negócio e, finalmente, a proceder à sua reestruturação financeira através do apoio de instrumentos de financiamento de médio e longo prazo, sendo, para isso, necessário garantir uma articulação ágil e eficaz entre as diversas entidades, públicas e privadas, fundamentais no processo de reestruturação;
- d) É reconhecido, a nível internacional, que os procedimentos extrajudiciais permitem reestruturações empresariais efetivas com vantagens para todos os envolvidos, devido à sua celeridade, flexibilidade e eficiência, e que os princípios orientadores foram desenvolvidos e concebidos tendo em conta as boas práticas internacionais existentes nesta matéria;
- e) Em comparação com o processo judicial de insolvência, os procedimentos extrajudiciais permitem obter resultados mais rápidos e satisfatórios, na medida em

que a empresa se mantém em atividade, os credores têm uma taxa de recuperação de créditos mais elevada, e a empresa mantém tendencialmente uma situação de normalidade nas suas relações jurídicas e económicas com trabalhadores, clientes e fornecedores;

- f) Dentro desta linha de atuação o Governo procedeu à revisão do Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC), ao qual sucedeu o Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), instituído pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto;
- g) As mais-valias do SIREVE, enquanto instrumento fundamental numa estratégia de recuperação e viabilização de empresas em dificuldade económica e financeira, serão tanto mais efetivas quanto mais ampla sejam a divulgação e a promoção deste procedimento;
- h) A Lei n.º 16/2012, de 20 de abril, que procedeu à alteração do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, procedendo à simplificação de formalidades e procedimentos, e instituindo o processo especial de revitalização (PER), através do qual se permite a qualquer devedor, que se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente, mas que ainda seja suscetível de recuperação, estabelecer negociações com os respetivos credores de modo a concluir com estes acordo conducente à sua revitalização económica, facultando-lhe a possibilidade de se manter ativo no giro comercial;
- i) O Ministério da Economia e do Emprego, através do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., no âmbito das suas atribuições, desenvolve atividade relevante na gestão de vários instrumentos de política de reestruturação empresarial, constituindo-se assim como interlocutor privilegiado para todos os intervenientes na recuperação extrajudicial de devedores, nomeadamente através da mediação do processo de conciliação extrajudicial que já tem implementado;
- j) As Associações Empresariais, designadamente a AHETA – Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve, pela sua representatividade e proximidade às empresas e a outras entidades relevantes de âmbito nacional ou regional têm particular interesse e motivação para promover e participar na disseminação dos princípios orientadores da recuperação extrajudicial de devedores, do PER e do SIREVE, constituindo-se como um importante canal de comunicação junto das empresas,

Entre:

O IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., adiante abreviadamente designado por IAPMEI, sediado na Rua dos Salazares, nº 842, 4100-442 Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 373 357, representado neste ato pelo respetivo Vogal do Conselho Diretivo, Pedro Castelão de Almeida Sousa Matias,

E

A AHETA – Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve, adiante designada por AHETA, pessoa coletiva número 503 439 223, com sede na Quinta da Bolota, Lote 4, 8200-314 Albufeira, representada neste ato pelo respetivo Presidente da Direção, Elidérico Viegas,

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo visa desenvolver uma colaboração ativa entre as entidades subscritoras para a promoção e divulgação do Processo Especial de Revitalização (PER), criado pela Lei n.º 16/2012, de 20 de abril, e do Sistema de Revitalização de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, de modo a fomentar a aplicação destes instrumentos, no âmbito das suas atribuições e no domínio relativo à sua intervenção nos processos de reestruturação de devedores, permitindo que, em tempo útil, o recurso a estes mecanismos possa contribuir para a revitalização do maior número possível de potenciais destinatários.

Cláusula Segunda

A AHETA compromete-se a fazer divulgação institucional do PER e do SIREVE, contribuindo assim para que o seu conteúdo venha a ser conhecido e utilizado pelos seus destinatários.

Cláusula Terceira

A divulgação do PER e do SIREVE deve ser realizada junto das empresas potencialmente interessadas na recuperação extrajudicial, bem como daquelas que possam ter intervenção ao nível da consultoria e assistência técnica.

Cláusula Quarta

As atividades de divulgação devem privilegiar os meios de comunicação já disponibilizados pela AHETA ou aqueles que esta Associação vier a criar para o efeito, nomeadamente, em eventos que realizam, através das suas plataformas eletrónicas, de *newsletters*, de correio eletrónico ou através de atendimento prestado no âmbito da sua atividade.

Cláusula Quinta

A AHETA compromete-se a fornecer informação técnica e a facilitar a abordagem de temas relacionados com a aplicação do PER e do SIREVE a casos concretos, no quadro das suas competências e nas suas áreas de atuação.

Cláusula Sexta

A AHETA deve designar um interlocutor privilegiado em matéria de divulgação e informação sobre o PER e o SIREVE, prestando-lhe a formação e dotando-o dos meios necessários para um eficaz desempenho das suas funções.

Cláusula Sétima

O IAPMEI assegura a criação de uma linha telefónica de atendimento direto para facilitar a implementação destas medidas, assegurando um apoio contínuo no desempenho das funções de divulgação, promoção e esclarecimento das condições em que deve decorrer o recurso ao SIREVE.

Cláusula Oitava

O IAPMEI deve colaborar de forma ativa na criação de condições que permitam a cada associação subscritora desenvolver a sua missão neste domínio com o máximo de eficácia, competindo ao IAPMEI a elaboração de documentação de apoio e suporte, nomeadamente, guiões, formulários, minutas e outros documentos de trabalho que se revelem necessários.

Cláusula Nona

O IAPMEI designa um interlocutor para contacto e apoio aos técnicos que venham a ser designados pela AHETA, por forma a permitir uma eficaz articulação na deteção, informação, aconselhamento e assistência às empresas.

Cláusula Décima

O IAPMEI proporciona formação adequada aos técnicos que a AHETA venha a envolver na dinamização do SIREVE e, sempre que possível, também de outros instrumentos que visem a recuperação de empresas.

Cláusula Décima-Primeira

O IAPMEI assegura à AHETA a disponibilização de informação estatística sobre a evolução dos processos de recuperação no âmbito do SIREVE, podendo ser realizadas reuniões periódicas para apreciação do desenvolvimento da atividade e dos resultados atingidos, bem como para equacionar novas formas de atuação.

Feito em dois exemplares, ficando cada parte com um exemplar.

Loulé, 14 de janeiro de 2013

Pelo IAPMEI,

Pela AHETA,